

SELO LGPD (Proteção de Dados pessoais) Revisão: 03

Data: 08/11/2022

REGULAMENTO TÉCNICO

CONCESSÃO DE SELO LGPD PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





SELO LGPD

(Proteção de Dados pessoais)

Revisão: 03

Data: 08/11/2022

SUMÁRIO

1	CONDIÇOES GERAIS	3
2	CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E VISÃO GERAL DO PROCESSO	4
3	ABERTURA DE PROCESSO DE CONCESSÃO DO SELO LGPD (PROTEÇÃO DE DADOS	
PES	SSOAIS).	5
4	PROCESSO TÉCNICO – AUDITORIA	5
ļ	AUDITORIA INICIAL – FASE 1	5
A	AUDITORIA FASE 2	6
F	RESULTADOS DA AUDITORIA	7
5	PROCESSO TÉCNICO – ANÁLISE DE CONCESSÃO DO SELO	8
6	PROCESSO TÉCNICO – ANÁLISES PERIÓDICAS DE RENOVAÇÃO	9
7	AMPLIAÇÃO DE ESCOPO	9
8	USO DO SELO	9
9	ALTERAÇÕES DE ESCOPO	10
10	PROCESSO ADMINISTRATIVO, PENALIDADES E MULTAS	11
11	REVISÕES E ALTERAÇÕES DESTE DOCUMENTO	12
12	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
13	ACEITE	13
HIS	STÓRICO DE ALTERAÇÕES	14



SELO LGPD (Proteção de Dados pessoais)

Revisão: 03

Data: 08/11/2022

1 CONDIÇÕES GERAIS

- **1.1** Este Regulamento tem por objetivo estabelecer regras e condições para obtenção e utilização do direito ao uso do Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais).
- **1.2** A autorização para o uso do Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais) provém da adesão voluntária das organizações que realizam atividades de tratamento de dados pessoais (controladores ou operadores) que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste regulamento, e destina-se a atestar a conformidade dessas organizações em relação aos requisitos da Norma de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Totum.
- **1.3** Todos os dados gerados a partir da auditoria de concessão do Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais) são de propriedade do Instituto Totum, e serão tratados de forma sigilosa dentro do âmbito da Diretoria. O Selo deve ser usado estritamente dentro do escopo descrito neste regulamento.
- **1.4** O Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais) compreende um Selo (meio digital, em formato de imagem em alta resolução) para aplicação em materiais institucionais, conforme descrito no item 8 deste regulamento.
- **1.5** O Selo atesta que a organização se encontra em conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Totum.
- **1.6** O Instituto Totum manterá em seu site a lista atualizada das organizações detentoras do Selo e respectivas validades.
- **1.7** O Instituto Totum manterá sigilo e confidencialidade sobre os dados do processo de auditoria para as organizações em processo de obtenção ou renovação do Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais).
- **1.8** O Instituto Totum não assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais aplicadas por clientes da organização detentora do Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais) ou terceiros.
- **1.9** A organização que adere ao processo de concessão do Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais) se compromete a seguir as regras do regulamento técnico e da referida Norma.
- **1.10** A organização que adere ao processo de concessão do Selo tem consciência de que todos os documentos utilizados pelo Instituto Totum como referência poderão ser revisados e alterados a qualquer momento, e que as eventuais alterações que afetarem a organização terão prazo de implantação definido caso a caso pela Diretoria Totum.
- 1.11 Na remota hipótese de o Instituto Totum vir a sofrer qualquer ação proposta por organizações clientes da organização detentora do Selo ou clientes finais da organização detentora do Selo ou da agência nacional de proteção de dados (ANPD) ou ainda alguma ação pública em decorrência da má-atuação da organização detentora do Selo, a organização concorda em integrar o processo via denunciação da lide ou chamamento ao processo (artigo 70, II, do Código de Processo Civil) e envidará todos os esforços para defender o Instituto Totum nessa causa, arcando a organização detentora do Selo com todos os custos dela



SELO LGPD (Proteção de Dados pessoais)

Revisão: 03

Data: 08/11/2022

decorrentes, abrangendo toda e qualquer verba ou indenização, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que o Instituto Totum tenha eventualmente que pagar. Em não o fazendo fica assegurado que o Instituto Totum terá direito de regresso contra a organização detentora do Selo em virtude de eventuais valores que venham a desembolsar por fato ou falhas do produto ou serviço comercializado pela empresa proveniente de sua má conduta.

1.12 O Instituto Totum não poderá ser responsabilizado pela organização detentora do Selo ou do processo de concessão pela atuação conforme os termos deste regulamento, por motivos de relação indireta ao regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a: qualquer tipo de representação, expectativa da organização com terceiros em relação à concessão do Selo ou sua suspensão ou retirada; perdas de negócio da empresa em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes; indenizações que a empresa venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto, serviço ou empresa detentora do Selo. Enfim, são inimputáveis ao Instituto Totum qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às respectivas obrigações contratuais.

2 CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E VISÃO GERAL DO PROCESSO

- **2.1** O interessado na obtenção do Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais) deve comprovar que possui, em perfeita ordem, os documentos e práticas exigidos pela Norma de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Totum.
- **2.2** O documento inicial para abertura do processo é o "termo de manifestação de Interesse", que deverá ser preenchido pela empresa interessada após fornecimento do formulário pelo Instituto Totum.
- **2.3** Todos os dados pessoais contidos no termo de manifestação de interesse são utilizados única e exclusivamente para fins de alinhamento técnico para o processo de auditoria, sendo indispensável para a prestação do serviço.
- **2.4** O interessado assegura, seja diretamente, seja por intermédio de auditores, o acesso às suas instalações, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste regulamento e da Norma de referência.
- **2.5** É condição para que o interessado possa obter a concessão do selo que esteja em situação de adimplência junto ao Instituto Totum.
- **2.6** A organização que tenha utilizado o Selo sem autorização só poderá apresentar novo pedido de proposta após prazo mínimo de 12 meses do término do processo administrativo.



SELO LGPD (Proteção de Dados pessoais)

Revisão: 03

Data: 08/11/2022

3 ABERTURA DE PROCESSO DE CONCESSÃO DO SELO LGPD (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS).

- **3.1** Ao solicitar a adesão ao processo de concessão do Selo, a organização deverá preencher o termo de manifestação de interesse, fornecido pelo Instituto Totum.
- **3.2** De posse do termo de manifestação de interesse preenchido e caso esteja completo, o Instituto Totum fará uma análise crítica do documento e poderá esclarecer dúvidas junto à organização.
- **3.3** O Instituto Totum fornecerá proposta técnica e comercial e recolherá o aceite formal da organização.
- **3.4** Uma vez aceita a proposta pela organização, o Instituto Totum abrirá formalmente o processo de auditoria para concessão do Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais), por via de sistema informatizado.
- **3.5** Quando houver não-conformidade em relação aos requisitos da Norma ou histórico anterior que justifique, o Instituto Totum poderá estabelecer exigências adicionais antes da concessão do Selo, acionando procedimento específico.

4 PROCESSO TÉCNICO – AUDITORIA

- **4.1** O processo de auditoria seguirá diretrizes da Norma internacional de auditoria, sendo que todo o registro do processo de auditoria será feito via sistema informatizado.
- **4.2** A auditoria ocorrerá conforme descrito abaixo:

AUDITORIA INICIAL - FASE 1

- **4.3** O Instituto Totum solicitará o preenchimento do documento "Informações para Fase 1", que servirá de base para início dessa fase da auditoria, que consiste em uma análise documental preliminar de todas as informações prestadas pela organização no tocante ao assunto LGPD.
- **4.4** A equipe auditora designada fará as análises iniciais pertinentes e gerará o "Check List Fase 1", sendo que a organização deverá analisar e aprovar / solicitar ajustes em até 5 dias corridos.
- **4.5** A equipe auditora designada poderá esclarecer quaisquer dúvidas da organização em relação ao documento enviado.
- **4.6** Nesse momento, a equipe auditora informará via sistema informatizado toda a documentação específica a ser enviada pela organização, com base nos critérios da Norma do Selo. O envio dos documentos deve ser feito pela organização única e exclusivamente por sistema (não serão considerados no processo de auditoria documentos que porventura tenham sido circulados por e-mail ou outro meio que não o sistema informatizado oficial do processo do Selo).



SELO LGPD (Proteção de Dados pessoais)

Revisão: 03

Data: 08/11/2022

- **4.7** Após envio da documentação pela organização, a equipe auditora fará uma análise documental de todos os documentos enviados, registrando o parecer para cada item como:
- "Pedido de esclarecimento": indicador que necessita de esclarecimentos de dúvidas pois, segundo a equipe auditora, faltam elementos que permitam a classificação do indicador como conforme ou não conforme;
- "Conforme": item considerado totalmente conforme pela equipe auditora, sem qualquer necessidade de verificação posterior para sua validação;
- "Não conforme": item considerado não conforme pois encontra-se parcialmente aderente ou totalmente não conforme em relação aos critérios da Norma.
- **4.8** Em casos de itens não conformes ou pedidos de esclarecimentos, preferencialmente a organização deverá formalizar um retorno via sistema à equipe auditora antes do início da 2º fase de auditoria, para que a equipe auditora já inicie a próxima fase de auditoria com os itens devidamente respondidos pela organização, otimizando tempo de todas as partes.
- **4.9** Após finalização da auditoria fase 1, a equipe auditora acordará com a organização data e horário para condução da 2ª fase de auditoria, que ocorrerá de <u>forma presencial</u> e com participação ativa da empresa, e conforme detalhamento no item abaixo.
- **4.10** O dimensionamento da auditoria fase 2 será definida pela equipe auditora, com base na complexidade da documentação e processos, tamanho da organização e abrangência de plantas / sites a serem englobados no escopo do Selo.

AUDITORIA FASE 2

- **4.11** A equipe auditora iniciará a 2ª fase de auditoria em data e horário acordados com a organização, de forma presencial, iniciando com a reunião de abertura e posterior entrevista com os principais responsáveis pela organização requerente.
- **4.12** Após reunião de abertura e entrevistas iniciais, a equipe auditora designada fará a auditoria de conformidade da documentação. A auditoria fase 2 focará nos itens classificados na 1ª fase como não conforme ou que tenha pedidos de esclarecimentos. Itens com classificação "conforme" poderão ou não ser abordados, por livre critério da equipe auditora.
- **4.13** Durante a auditoria fase 2, caberá à organização disponibilizar à equipe auditora documentação e/ou outras evidências que demonstrem a conformidade em relação aos requisitos da Norma.
- **4.14** A auditoria fase 2 será finalizada com uma reunião de encerramento, momento em que serão esclarecidos todos os pontos finais da auditoria, com parecer final de concessão do Selo ou parecer final de recomendação do Selo condicionada à correção de não conformidades detectadas, conforme detalhamento descrito no capítulo "Resultados da Auditoria" abaixo.



SELO LGPD (Proteção de Dados pessoais)

Revisão: 03

Data: 08/11/2022

RESULTADOS DA AUDITORIA

- **4.15** O resultado da auditoria fase 2 caracteriza-se pelo compilado de itens registrados pela equipe auditora via sistema informatizado.
- **4.16** Caso haja não conformidade, a organização terá um prazo máximo de 60 dias corridos para sua correção e registro das evidências de correção via sistema informatizado.
- **4.17** A análise das evidências de correção das não conformidades será feita pela equipe auditora de forma remota, e caso haja dúvidas, poderá haver troca de informações e esclarecimentos 100% via sistema informatizado.
- **4.18** A verificação das correções das não conformidades apontadas em auditoria serão feitas de forma documental pela equipe auditora responsável pelo processo.
- **4.19** Em caso de discordâncias entre o parecer da equipe auditora e a organização requerente, esta poderá enviar uma carta expondo os motivos da discordância no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir do recebimento formal da informação de não atendimento. O caso será tratado pela Diretoria do Instituto Totum, conforme instâncias internas de governança.
- **4.20** Caso o prazo estipulado para correção das não-conformidades não seja cumprido pela organização, o processo de concessão do Selo será finalizado e o Instituto Totum encaminhará a recomendação de não concessão do Selo à organização, encerrando o processo.
- **4.21** O parecer de concessão final do Selo somente poderá ocorrer em caso de 100% dos itens da Norma plenamente atendidos pela organização, ou seja, 100% dos itens classificados como "Conformes".
- **4.22** Caso a organização envie as evidências de correção das não-conformidades dentro do prazo, ou caso os resultados da auditoria tenham se enquadrado completamente em relação às especificações da Norma, a equipe auditora fará a recomendação à Diretoria do Instituto Totum, que fara análise final do processo e poderá prosseguir com o processo de concessão do Selo. O parecer do auditor do Instituto Totum constitui uma recomendação técnica, baseada nas evidências colhidas durante o processo de auditoria. A responsabilidade pela deliberação final da concessão do Selo é da Diretoria do Instituto Totum.
- **4.23** Para classificação de não conformidade (ou seja, impeditivo para concessão do Selo), a equipe de auditoria se baseará nos seguintes conceitos:
- Ausência de evidências de que todos os fundamentos da norma são atendidos (item 3.1 da norma);
- Ausência de evidências de que todos os princípios da norma são atendidos (item 6.1 da norma);
- Ausência de evidências que fundamente o tratamento de dados pessoais em pelo menos uma das hipóteses autorizadas pela norma (item 7.1.1 da norma);
- Ausência de evidências que fundamentem o tratamento de dados pessoais sensíveis em pelo menos uma das hipóteses autorizadas pela norma (item 7.2.1 da norma);



SELO LGPD (Proteção de Dados pessoais)

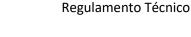
Revisão: 03

Data: 08/11/2022

- Ausência de evidências que fundamentem o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes nas hipóteses autorizadas pela norma (item 7.3.1 da norma);
- Ausência de evidências que fundamentem a transferência internacional de dados pessoais em pelo menos uma das hipóteses autorizadas pela norma (item 9.1 da norma);
- ➤ Ausência de evidências de que a organização, controladora de dados pessoais, tenha designado o encarregado de tratamento de dados pessoais (item 10.2.1 da norma);
- Não atendimento completo a um item da norma;
- Repetidas não conformidades, ainda que de grau menor, em determinado item, inciso ou alínea da norma; e
- ➤ Atendimento parcial a um item da norma, de acordo com a criticidade do item, sob o julgamento da equipe auditora.

5 PROCESSO TÉCNICO – ANÁLISE DE CONCESSÃO DO SELO

- **5.1** A Diretoria do Instituto Totum fará a análise dos processos finalizados de auditoria e daqueles que possuam algum tipo de discordância ou características que o Instituto Totum considere importante para decisão em relação à concessão do Selo.
- **5.2** O resultado da avaliação da Diretoria do Instituto Totum será um aviso da deliberação à organização para emissão do Selo ou outras providências.
- **5.3** Em caso de aprovação da concessão, caberá ao Instituto Totum emitir o Selo à organização. O Selo será entregue à organização, com validade limitada e condicionada a auditorias periódicas de renovação do selo (anuais) e à adimplência com o Instituto Totum.
- **5.4** O Selo conterá as seguintes informações:
- a) dados da organização;
- b) dados do Instituto Totum;
- c) endereços incluídos no escopo de concessão do Selo;
- d) processos, serviços e ou produtos incluídos no escopo de concessão do Selo;
- e) data da primeira concessão;
- f) data de validade do Selo;
- g) nº do Selo;
- h) data de emissão do Selo; e
- i) versão da Norma de referência utilizada.
- **5.5** Em caso de organizações reprovadas, a informação será mantida somente junto às áreas internas do Instituto Totum, a fim de se manter o sigilo. Essas organizações, caso ainda mantenham interesse na obtenção do Selo, deverão reiniciar o processo desde o início, conforme item 3 deste regulamento.
- **5.6** O Instituto Totum manterá banco de dados completos das organizações que detêm o Selo.



TOTUM

Data: 08/11/2022

Revisão: 03

SELO LGPD (Proteção de Dados pessoais)

6 PROCESSO TÉCNICO – ANÁLISES PERIÓDICAS DE RENOVAÇÃO

- **6.1** Pelo menos a cada um ano, contado da data do Selo inicial, o Instituto Totum deverá coordenar a realização de nova auditoria, com o objetivo de renovar o Selo. A auditoria de renovação tem como objetivo verificar se as condições que deram origem à concessão inicial continuam presentes e verificar as melhorias introduzidas na organização que afetem o atendimento à Norma de referência. Essas auditorias poderão ser realizadas de forma remota ou presencial, sendo a decisão de responsabilidade do Instituto Totum.
- **6.2** Como regra geral, as auditorias de renovação terão durações menores comparadas às auditorias iniciais, no caso de não haver alteração nos processos, serviços e ou produtos selecionados como escopo da organização ou na Norma de referência.
- **6.3** Na avaliação de renovação, caso requisitos exigidos na Norma de referência não sejam atendidos, a organização terá um prazo de 30 dias para corrigir as não-conformidades detectadas. Findo este prazo, caso a organização não corrija os problemas, o Instituto Totum poderá decidir pelo cancelamento do Selo.
- **6.4** A auditoria de renovação deve ser realizada no mínimo uma vez por ano, sendo que a data não deve ultrapassar 12 meses a partir da data em que houve a concessão inicial do Selo ou da data em que se manteve a concessão do Selo. Caso o prazo não seja atendido, a nova auditoria será considerada nova concessão e não poderá contar com redução da carga horária típica de uma renovação.
- **6.5** Caso a auditoria periódica de renovação se torne inviável, o Selo será suspenso ou cancelado.
- **6.6** Caso o Instituto Totum receba reclamações ou denúncias referentes às práticas de negócio da organização relacionadas à Norma de Referência ou uso inadequado do Selo, caberá ao Instituto Totum coletar as informações pertinentes e submeter à análise pela Diretoria que comunicará a organização. A organização deve concordar com realização de auditoria avisada com pouca antecedência, a fim de apurar eventuais denúncias ou ocorrências.

7 AMPLIAÇÃO DE ESCOPO

- **7.1.** A qualquer momento a organização poderá solicitar a ampliação de escopo ao Instituto Totum, com inclusão de novos processos, serviços e ou produtos em que haja tratamento de dados pessoais.
- **7.2.** Mediante a solicitação da organização requerente o Instituto Totum encaminhará nova manifestação de interesse e o processo retorna a partir do item 2 do presente regulamento.

8 USO DO SELO

8.1. O uso do Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais) será autorizado à organização sob as



SELO LGPD (Proteção de Dados pessoais)

Revisão: 03

Data: 08/11/2022

condições deste regulamento, podendo ser impresso nos materiais de promoção da organização, embalagens, displays, paredes, documentos comerciais, notas fiscais, "homepage" e, sujeito à aprovação do Instituto Totum, em outros meios não relacionados neste item.

- **8.2.** O uso do Selo é voluntário. É uma concessão pelo Instituto Totum sem acreditação da CGCRE do INMETRO.
- **8.3.** A logomarca que caracteriza o Selo não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada na razão social ou nome fantasia da empresa detentora do Selo.
- **8.4.** A logomarca que caracteriza o Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais) não deve ser alterada graficamente sem a concordância, por escrito, do Instituto Totum. Somente as dimensões podem ser alteradas, mantendo a proporção, desde que a logomarca seja mantida legível.
- **8.5.** O Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais) só poderá ser utilizado pela organização que o tenha dentro do prazo de validade, sempre dentro do escopo avaliado e a partir da data definida no Selo.
- **8.6.** A organização detentora do Selo não deve confundir o usuário final em relação ao escopo e finalidade do Selo.
- **8.7.** O uso do Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais) é restrito às organizações autorizadas, e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição.
- **8.8.** A autorização de uso do Selo não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão (alteração de razão social ou aquisição de uma empresa por outra terceira, por exemplo). Porém, nesses casos de sucessão, somente será permitida a transferência do caso o Selo esteja dentro do período de vigência; do contrário, um novo processo deverá ser reiniciado pela organização adquirente, conforme procedimento padrão contido neste Regulamento.
- **8.9.** Suspensa ou cancelada a autorização de uso do Selo a organização se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade ou divulgação que tenha relação com o Selo, retirando todas as citações e identificações no prazo de 30 dias, estando a organização sujeita a sanções administrativas e judiciais.

9 ALTERAÇÕES DE ESCOPO

9.1. No caso de alteração no escopo da organização que implique a alteração dos dados do Selo ou mude de forma significativa as condições sob as quais o Selo foi obtido, torna-se obrigatória a comunicação das alterações ao Instituto Totum, de forma imediata. O Instituto Totum analisará criticamente o conteúdo da alteração e decidirá pela alteração do selo mediante auditoria extra, pedido de documentos ou outra ação convalidada pela Diretoria



SELO LGPD (Proteção de Dados pessoais)

Revisão: 03

Data: 08/11/2022

Totum.

10 PROCESSO ADMINISTRATIVO, PENALIDADES E MULTAS

- **10.1.** Serão consideradas infrações à autorização para uso do Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais):
- a) Não atendimento à Norma de referência e regulamento;
- b) Uso do Selo de forma não autorizada;
- c) Veiculação de publicidade em desacordo com os critérios estabelecidos no regulamento; e
- d) Prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão).
- **10.2.** As decisões relativas às penalidades e infrações ao Selo são tomadas pela Diretoria do Instituto Totum, e as medidas punitivas podem ser: advertência simples, advertência com pedido de ajustamento de conduta, suspensão do Selo, cancelamento do Selo.
- **10.3.** Caso a organização tenha algum tipo de discordância quanto à natureza da decisão/penalidade, poderá acionar a Diretoria Instituto Totum. O prazo para interposição de recurso em relação à decisão é de 15 dias, a partir da comunicação da penalidade.
- **10.4.** A Diretoria do Instituto Totum é soberana para tomada de decisões no processo de concessão do Selo ou renovação das organizações.
- **10.5.** Para efeito deste regulamento, as infrações capituladas acima são consideradas a partir da data da concessão Selo.
- **10.6.** Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do Selo, o Instituto Totum efetuará todas as verificações e medidas necessárias para assegurar a não continuidade indevida de sua utilização. A organização terá o prazo de máximo de 30 dias para retirar de circulação (mesmo dentro de suas instalações) todos os materiais e informações que ostentem o Selo, ficando sujeita a penalidades previstas, no caso de não cumprimento.
- **10.7.** Encerrado o Processo Administrativo, não cabendo mais recurso, e aplicada pena de suspensão ou cancelamento do Selo, a organização se obriga a cessar a sua utilização imediatamente, após tomar conhecimento daquela decisão.
- **10.8.** O uso indevido do Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais) cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.
- **10.9.** A Diretoria do Instituto Totum poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao uso do Selo, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer parte.
- **10.10.** É assegurado a organização detentora do Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais) o direito de defesa nos processos que forem instaurados relativos às infrações previstas em Regulamento.
- **10.11.** A aplicação de sanções será precedida de notificação à parte interessada, que poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 10.12. Decorrido o prazo referido no item anterior, se não houver manifestação da parte,



SELO LGPD (Proteção de Dados pessoais)

Revisão: 03

Data: 08/11/2022

esta perderá o direito à defesa, presumindo-se como aceito o resultado das avaliações iniciais.

10.13. A defesa deverá ser apresentada por escrito por meio de seus representantes legais ou procuradores.

11 REVISÕES E ALTERAÇÕES DESTE DOCUMENTO

- **11.1.** Qualquer proposta de alteração significativa deste regulamento ou da Norma de referência será elaborada pelo Instituto Totum.
- **11.2.** O presente regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais), constituindo-se em documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos.
- **11.3.** Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos no âmbito da Diretoria Instituto Totum.
- **11.4.** As partes envolvidas no Selo LGPD (Proteção de Dados Pessoais) elegem o foro da cidade de São Paulo SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

12 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **12.1.** Para o processo de concessão do Selo, é necessário a coleta de dados pessoais de representantes da organização requerente e de pessoas auditadas na organização como condição do fornecimento do serviço e legítimo interesse do Instituto Totum em benefício da organização contratante, além de eventuais dados pessoais públicos, resguardados os direitos do titular e princípios de tratamento dos dados pessoais.
- **12.2.** À organização contratante, cabe a responsabilidade de legitimar a coleta de dados pessoais dos auditados, que poderá ser solicitada a qualquer momento pelo Instituto Totum.
- **12.3.** Aos dados pessoais coletados durante o processo de auditoria e após o seu término, terão acesso:
- Equipe auditora;
- Funcionários do Instituto Totum responsáveis pelos processos de certificação, secretariado, financeiro e diretoria;
- Desenvolvedores de sistema;
- Reguladores de processos de certificação.
- **12.4.** O Instituto Totum assegura que todos os que tenham acesso aos dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo de informações devidamente documentados e não utilizarão os dados para outro fim que não o do processo de auditoria.
- **12.5.** Adicionalmente a documentação do processo de auditoria que contenham ou não dados pessoais são armazenados por empresas especializadas, nacionais ou internacionais, cujas políticas de segurança e de privacidade proporcionam grau de proteção de dados



SELO LGPD (Proteção de Dados pessoais)

Revisão: 03

Data: 08/11/2022

pessoais adequado ao previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- **12.6.** Toda a documentação gerada durante o processo de auditoria que contenham ou não dados pessoais são mantidos em meio eletrônico ou físico por 10 anos após a decisão de não renovação do selo ou de desistência do processo de concessão do selo e findado o prazo, serão destruídos ou eliminados.
- **12.7.** Os titulares dos dados pessoais coletados para a finalidade específica de realização do processo de auditoria para concessão do selo, poderão exercer seus direitos por meio do encarregado de tratamento de dados designado cujos dados de contato estão públicos no site do Instituto Totum.

13 ACEITE

Responsável pela empresa:	Razão Social da Empresa:	
Data: / / Assinatura:	Responsável pela empresa:	
	Data: / /	Assinatura:

Favor rubricar todas as vias deste regulamento.



SELO LGPD (Proteção de Dados pessoais) Revisão: 03

Data: 08/11/2022

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº da Revisão	Data de Alteração	Sumário das Alterações
00	18/02/2020	Emissão Inicial do Documento
01	13/04/2020	Análise e revisão geral em função da
		auditoria no IT
02	21/01/2021	As alterações encontram-se sublinhadas:
		revisão geral no documento.